



NOTA TÉCNICA CTEEF N° 14/2021

PROCESSO N° 0030200016.002748/2021-89

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS

REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO À PETROBRAS E NEW FORTRESS ENERGY

Novembro – Dezembro/ 2021

Recife, 27 de outubro de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. PLEITO COPERGÁS.....	3
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES.....	4
4. ANÁLISE DA ARPE	7
4.1.REEMBOLSO DO CUSTO DO GÁS NATURAL DA REDE LOCAL DE PETROLINA – SET-OUT/2021	7
4.2.PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA – NOV-DEZ/2021	8
4.3.ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DE ESTRUTURA TARIFÁRIA NAS MARGENS DAS CATEGORIAS	11
4.4.IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA.....	11
4.5.VARIAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	12
4.6.IMPACTO PELA ENTRADA DO NOVO SUPRIDOR.....	13
5. CONCLUSÃO.....	14

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise do pleito da Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS) que solicitou:

- 1. Repasse do custo do Gás Natural** adquirido à **PETROBRAS**, de R\$ **1,9235/m³** para **R\$ 2,0078/m³**, correspondendo ao aumento de **4,38%**, com vigência de **1º de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022**;
- 2. Repasse do custo do Gás Natural** adquirido a **NEW FORTRESS ENERGY** (antiga Golar Power Distribuidora de Gás Natural Ltda.), de **R\$ 2,7427/m³** para **R\$ 3,1059/m³**; com aumento de **13,24%**, para vigência de **1º de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022**;
- 3. Reembolso do valor do Gás Natural** ao custo de **R\$ 2,7427/m³**, decorrente do início de fornecimento para rede local em **16/09/2021** no município de Petrolina;
- 4. Alterações das margens em algumas categorias**, mantendo-se o valor da margem média homologada pela Resolução ARPE nº 195/2021 da Revisão Ordinária da Margem Bruta de 2021.

2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 108/2021, de 08/10/2021, e anexos que constituíram o Processo SEI nº 0030200016.002748/2021-89, de 18/10/2021, registrando no pleito a possibilidade de um repasse extraordinário antes do término do trimestre (novembro/2021-janeiro/2022) devido à expectativa do início de fornecimento pela SHELL como novo supridor.

Nesse contexto, a ARPE nas interações entre as equipes técnicas recomendou à COPERGÁS a alteração do escopo temporal do repasse do custo do gás natural, do trimestre **novembro/2021 a janeiro/2022**, para o **bimestre novembro e dezembro/2021**, isolando janeiro/2022 para um novo pleito de repasse que garantirá a inclusão dos custos referentes ao preço de venda da SHELL.

Registra-se que a COPERGÁS enviou a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 114/2021, de 22/10/2021, que complementa a carta do pleito inicial, alterando o prazo de vigência do repasse do GN (trimestre para bimestre), bem como

esclarecendo as expectativas quanto ao início de fornecimento pela SHELL e a operação da rede local de Garanhuns em janeiro/2022, conforme a seguir:

1. O repasse do aumento do custo do Gás Natural (GN) que vigorará durante o período de 01/11/2021 a 31/01/2022.

PETROBRAS					
Fator k	PT	PM	PG	PGU	PGU2
1	0,3447	1,6631	2,0078	2,8394	3,6709

Onde:

PT – Parcela de Transporte
 PM – Parcela da Molécula
 PG – Preço do Gás
 PGU – Preço do Gás de Ultrapassagem
 PGU2 – Preço do Gás de Ultrapassagem 2

2. O custo de aquisição do GN da NEW FORTRESS ENERGY (NFE) para Petrolina de R\$ 3,1059

GOLAR				
Período	Município	PM	PL	PG
01/08/2021 a 31/10/2021	Petrolina	1,6317	1,1110	2,7427
01/11/2021 a 31/01/2022	Petrolina	1,7188	1,3871	3,1059

Onde:

PM – Parcela da Molécula
 PL – Parcela da Logística

3. O repasse dos custos do gás incorridos pela COPERGÁS decorrentes do início de fornecimento no município de Petrolina em setembro/2021 e que não compunham a tabela tarifária vigente no montante de R\$ 612.229, relativos a setembro e outubro de 2021.
4. E por fim, alterações das margens entre as categorias e faixas de consumo, amparadas pela Resolução ARPE nº 195, de 29/07/2021
 - 4.1. Aumento de R\$ 0,05 na margem do GNV e R\$ 0,03 do GNC Veicular;
 - 4.2. Redução das margens: Industrial, PGN e Cogeração.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que instituiu a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO

14.1 – A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 23 de dezembro de 2019**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.
- **Resolução ARPE nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
- **Resolução Arpe nº 180, de 3 de março de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do projeto da Copergás para fornecimento de gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina-PE.
- **Resolução ARPE nº 195, de 29 de julho de 2021**, que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, em especial, o art. 2º que homologa, conforme o Anexo Único, os valores por categoria de mercado, contidos na Estrutura Tarifária da COPERGÁS, para vigência a partir de 1º de agosto de 2021.

4. ANÁLISE DA ARPE

Primeiramente, faz-se necessário registrar que com a entrada de um novo supridor de GN no mercado o preço a ser repassado nas tarifas da prestação de serviço de distribuição de gás canalizado será obtido pelo cálculo **do preço médio ponderado de venda**. Para o bimestre, nov-dez/2021, também será considerada a parcela referente ao reembolso do custo do GN relativo ao início, em 16/09/2021, do fornecimento para indústria Gypsum por meio da rede local de Petrolina.

4.1. REEMBOLSO DO CUSTO DO GÁS NATURAL DA REDE LOCAL DE PETROLINA – SET-OCT/2021

No trimestre de agosto a outubro de 2021 a tarifa praticada pela COPERGÁS considera somente o custo do gás da Petrobras no valor de R\$ 1,9235 /m³. No entanto, com inicio em 16/09/2021 do abastecimento de GN pela NEW FORTRESS ENERGY (NFE) para rede local de Petrolina, ao custo de R\$ 2,7427/m³, a COPERGÁS solicitou, nesta revisão extraordinária, o reembolso da diferença de custo incorrida.

O reembolso refere-se ao volume realizado de 232.208 m³ (16/09 a 30/09/21), adicionado ao volume de 310.230 m³ referente a 24 dias de outubro, de acordo com o relatório Total Mensal enviado em 25/10/2021, pela Gerência Financeira da Copergás.

Para completar o volume de outubro/2021, a ARPE com base no volume médio diário projetou os 7 dias restantes [(310.230 m³ / 24 dias) x 7 dias = 90.483,75 m³].

Assim, a ARPE na próxima revisão extraordinária para repasse do custo do GN realizará comparação do volume de gás utilizado no cálculo do reembolso com o volume realizado pela Copergás em out/2021, visando a uma possível compensação de diferença do volume. (v.Quadro 1).

Quadro 1 – Volume de GN para Reembolso na Tarifa

Descrição	Período		Dias	Volume (m ³)
	Início	Final		
Volume GN realizado	16/09/2021	30/09/2021	15	232.208,00
Volume GN realizado	01/10/2021	24/10/2021	24	310.230,00
Volume GN projetado	25/10/2021	31/10/2021	7	90.483,75
Volume GN total	16/09/2021	31/10/2021	46	632.921,75

Com os dados apresentados é possível calcular o valor do reembolso (REEB), referente ao custo incorrido que será repassado para o bimestre de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

$$\text{REEB} = (2,7427 - 1,9235) \times 632.921,75 = R\$ 518.489,50$$

Logo, o valor de R\$ 518.489,50 será acrescentado ao preço médio ponderado de venda do gás natural apresentado no próximo item desta Nota Técnica.

4.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA – NOV-DEZ/2021

O Anexo Único do Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020, determina o cálculo da Tarifa Média pela seguinte fórmula:

$$\text{TM} = \text{PV} + \text{MB}$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, conforme fórmula a seguir em R\$/m³;

$$\text{PV} = \frac{(\text{P}_{v1} \times \text{V}_1) + (\text{P}_{v2} \times \text{V}_2) + \dots + (\text{P}_{vx} \times \text{V}_x)}{\text{V}_1 + \text{V}_2 + \dots + \text{V}_x}$$

Onde:

P_{vx} = preço estabelecido em contrato para a venda do volume orçado **V_x**.

V_x = Volume orçado relacionado ao contrato **x**.

MB – Margem Média Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Em se tratando do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, modalidade Firme Inflexível, celebrado entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, o **P_{v1}**, que corresponde ao Preço do Gás (PG) é constituído pelas Parcelas de Transporte e de Molécula, conforme a fórmula a seguir.

$$\text{PG} = \text{PT} + \text{PM}$$

Onde:

PG – Preço do Gás em R\$/m³;

PT – Parcela de Transporte em R\$/m³;

PM – Parcela da Molécula em R\$/m³.

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

O Contrato com a PETROBRÁS define o cálculo para cada parcela componente do preço do gás. A Parcela de Transporte é reajustada anualmente em 1º de maio, enquanto a Parcela da Molécula prevê reajuste trimestral (fevereiro, maio, agosto e novembro).

O Preço do Gás (PG) adquirido pela COPERGÁS à PETROBRAS terá a composição a seguir:

- Parcela de Transporte (PT) – R\$ 0,3447/m³; e
- Parcela de Molécula (PM) – R\$ 1,6631/m³.

Destaca-se que a parcela da molécula de gás será reajustada em 5,34% (de R\$ 1,5788/m³ para R\$ 1,6631/m³) vigente no trimestre de novembro/2021 a janeiro/2022.

Em relação aos supridores de redes locais, o Anexo Único do Decreto nº 49.226/2020 e a Resolução Arpe nº 171/2020 registram o P_{vx} calculado pela fórmula a seguir:

$$P_{vx} = P_{vn} + Scomp + T + Sdecomp + Sregaf$$

Onde:

P_{vn} – Preço do Gás Natural destinado ao Sistema de Rede Local no ponto de compressão ou no ponto de recepção do Gás Natural Liquefeito (GNL), em R\$/m³;

$Scomp$ – Serviço de Compressão do Gás Natural, em R\$/m³;

T – Transporte do Gás Natural Comprimido (GNC) do ponto de compressão até a Estação Satélite de Gás Comprimido ou se GNL, transporte do ponto de entrega e aquisição do GNL até a Estação Satélite de Gás Liquefeito, em R\$/m³;

$Sdecomp$ – Serviço de Descompressão do GNC no ponto de injeção do gás natural no Sistema de Distribuição Isolado, em R\$/m³;

$Sregaf$ – Serviço de Regaseificação do GNL no ponto de injeção do Gás Natural no Sistema de Distribuição Isolado, em R\$/m³.

No pleito da COPERGÁS, o custo do GN fornecido pela NFE é formado por duas parcelas, Parcela de Molécula (PM) e Parcela de Logística (PL), e realizando a compatibilidade entre o pleito e a fórmula do P_{vx} tem-se:

PG	=	PM	+	PL				
P_{vx}	=	P_{vn}	+	$Scomp$	+	T	+	$Sdecomp$ + $Sregaf$

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021
PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89
COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

Nesse sentido, apresenta-se a fórmula utilizada para obtenção do Preço de Venda Médio Ponderado para o bimestre (nov-dez/2021), conforme a seguir:

$$PV_{\text{nov-dez/21}} = \frac{[(PM_P + PT_P) \times V_P] + [(PM_{NFE} + PL_{NFE}) \times V_{NFE}] + REEB}{V_P + V_{NFE}}$$

Onde:

PM_P = Parcada Molécula da PETROBRAS, em R\$/m³;

PT_P = Parcada Transporte da PETROBRAS, em R\$/m³;

V_P = Volume orçado relacionado ao contrato Firme Inflexível com a PETROBRAS e a COPERGÁS, em m³;

PM_{NFE} = Parcada Molécula da NFE na rede local de Petrolina, em R\$/m³;

PL_{NFE} = Parcada de Logística da NFE na rede local de Petrolina, em R\$/m³;

V_{NFE} = Volume orçado relacionado ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre a NFE e a COPERGÁS, em m³;

REEB = Valor de reembolso da diferença de custo do GN, em R\$;

Para definição do volume orçado **V_P** a ARPE considerou a Quantidade Diária Contratada (QDC) de 1.500.000 m³, definida na Cláusula 4 do Contrato Firme-Inflexível entre COPERGÁS e PETROBRAS, e o total de 61 dias para nov-dez/21, calculando o **V_P** de **91.500.000 m³**.

Quanto ao volume orçado da rede local de Petrolina, verificou-se o fornecimento para uma indústria (Gypsum) com QDC contratual de 16.000m³/dia¹ totalizando **V_{NFE}** de **976.000 m³**.

Diante dos dados apresentados, o **Preço Médio Ponderado de Venda**, calculado pela ARPE para o bimestre nov-dez/2021 resultou no valor de **R\$ 2,0250/m³**, conforme a seguir:

$$PV_{\text{nov-dez/21}} = \frac{[(1,6631 + 0,3447) \times 91.500.000] + [(1,7188 + 1,3871) \times 976.000] + REEB}{91.500.000 + 976.000}$$

$$PV_{\text{nov-dez/21}} = \frac{186.745.058,40}{92.476.000} + \frac{REEB}{92.476.000}$$

$$PV_{\text{nov-dez/21}} = 2,0194 + \frac{518.489,50}{92.476.000}$$

¹ Contrato de Fornecimento de Gás Natural para Uso Industrial DTC/GCVI - Nº 43/2020

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

$$PV_{nov-dez/21} = 2,0194 + 0,0056$$

$$PV_{nov-dez/21} = 2,0250$$

Por fim, verificou-se o atendimento ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 49.226/2020 que limita a 5% do volume total de gás do mercado cativo (91.500.000 m³) a ser disponibilizado para os sistemas de rede local (976.000 m³), correspondendo a somente 1,07% do volume no bimestre.

4.3. ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DE ESTRUTURA TARIFÁRIA NAS MARGENS DAS CATEGORIAS

A COPERGÁS solicitou alteração das margens entre as categorias de usuários e faixas de consumo, mantendo o valor da Margem Média de Distribuição homologada pela ARPE na Revisão Ordinária da Margem Bruta de 2021, ocasionando adequação das tabelas tarifárias, da seguinte forma:

- a) Veicular GNV - aumento de R\$ 0,05 na margem;
- b) Veicular GNC - aumento de R\$ 0,03 na margem;
- c) Industrial Grandes Usuários; Industrial PGN Norte; e Climatização, Cogeração e Geração de Energia Elétrica – redução em torno de (-) 8% para todas as faixas de consumo.

A alteração das margens entre as categorias resultou na adequação das tabelas de estrutura tarifária analisada pela ARPE visando avaliar o cumprimento do Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução nº 195/2021.

As análises realizadas utilizaram como base as informações encaminhadas pela COPERGÁS no conjunto de planilhas (MS-Excel) componentes da projeção de receita (simulação).

Aplicando-se a demanda projetada pela COPERGÁS à estrutura tarifária, composta pelo custo médio ponderado do GN calculado pela ARPE (R\$ 2,0250/m³) e as margens propostas pela Companhia, verificou-se que a margem média resultante atende à Margem Regulatória.

4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

Considerando a Margem Média Regulatória vigente de **R\$ 0,2472/m³**, aprovada na última Revisão da Margem Bruta 2021 (MBR₂₀₂₁), verificou-se que o

impacto do repasse do aumento do Preço de Venda do GN (PV) na Tarifa Média (TM) será de **4,68%** conforme apresentado a seguir.

A Tarifa Média de referência para o período de ago-out/2021 (**TM_{ago-out/21}**) resultou no valor de **R\$ 2,1707/m³**. Observe:

$$\mathbf{TM_{ago-out/21} = PV_{ago-out/21} + MBR_{2021}}$$

$$\mathbf{TM_{ago-out/21} = R\$ \ 1,9235/m^3 + R\$ \ 0,2472/m^3}$$

$$\mathbf{TM_{ago-out/21} = R\$ \ 2,1707/m^3}$$

Já a Tarifa Média projetada, mantendo-se inalterada a Margem Regulatória, para o período de nov-dez/ 2021 (**TM_{nov-dez/21}**) resultou no valor de **R\$ 2,2722 /m³**.

$$\mathbf{TM_{nov-dez/21} = PV_{nov-dez/21} + MBR_{2021}}$$

$$\mathbf{TM_{nov-dez/21} = R\$ \ 2,0250 /m^3 + R\$ \ 0,2472/m^3}$$

$$\mathbf{TM_{nov-dez/21} = R\$ \ 2,2722/m^3}$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(\mathbf{TM_{nov-dez/21}} / \mathbf{TM_{ago-out/2021}}) - 1] \times 100\%$$

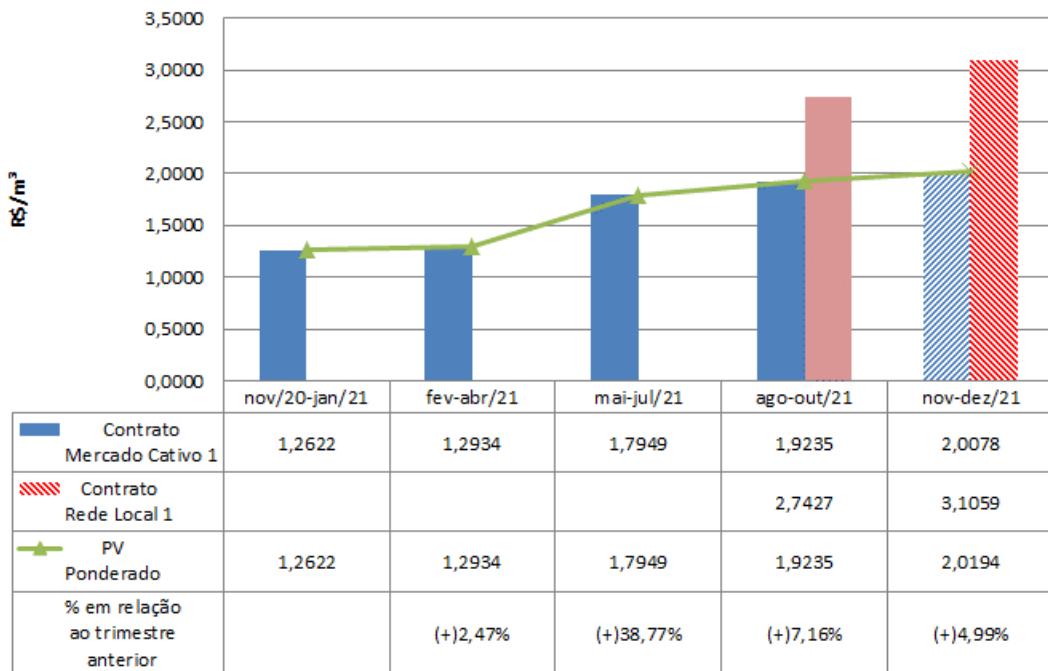
$$\text{Impacto na TM} = [(\mathbf{R\$ \ 2,2722/m^3} / \mathbf{R\$ \ 2,1707/m^3}) - 1] \times 100\%$$

$$\boxed{\mathbf{Impacto \ na \ TM = 4,68\%}}$$

4.5. VARIAÇÃO DO PREÇO DE VENDA

É importante registrar a variação do Preço de Venda (PV) considerando os últimos 12 meses e o valor informado pelos supridores para o bimestre de novembro a dezembro de 2021, conforme o Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 - Histórico do Preço de Venda (PV)



O preço do GN da PETROBRAS aumentou 4,38% para o bimestre nov-dez/21, e no acumulado de 12 meses, o preço aumentou 59,07%. Considerando o início do fornecimento pela NFE o preço médio ponderado do GN aumentou 4,99% em relação ao trimestre anterior e, em 12 meses, incremento de 59,99%.

4.6. IMPACTO PELA ENTRADA DO NOVO SUPRIDOR

Importante avaliar o impacto ocasionado pela entrada do novo supridor, NEW FORTRESS ENERGY, no mercado de gás canalizado de Pernambuco.

Considerando a PETROBRÁS como único supridor, o preço de venda do GN teria o valor de R\$ 2,0078/m³ para o trimestre de nov/2021-jan/2022. A entrada da NFE com o custo do gás de R\$ 3,1059/m³ tornou necessária uma ponderação do preço com o volume de cada supridor, resultando em um **impacto de 0,58%** ($= 2,0194 / 2,0078$).

O valor do GN de R\$ 1,9235, homologado pela ARPE na estrutura tarifária para aplicação pela COPERGÁS, referiu-se ao período de ago-out/2021. Com o início da operação da rede local de Petrolina em 16/09/2021 com suprimento da NFE, ocorreu um desembolso para a compra do GN por custo superior ao fixado, suscitando a necessidade de reembolso da diferença do preço cobrado pela NFE.

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

A ARPE calculou a diferença para reembolso de R\$ 0,0056/m³, ocasionando uma **majoração de 0,28%** (= 2,0250 / 2,0194) no custo de gás do bimestre nov-dez/21 a ser aplicado na estrutura tarifária.

5. CONCLUSÃO

A ARPE em seu papel institucional deve zelar pela manutenção dos dispositivos Contratuais, e nesse sentido, cumpre repassar o preço médio ponderado de venda do gás natural (PV) de **R\$ 2,0250/m³** para compor as tarifas da COPERGÁS, a serem praticadas no período de **1º de novembro a 31 de dezembro de 2021**.

Reitera-se que com o repasse do aumento do preço do gás natural haverá um impacto na Tarifa Média a ser aplicada pela COPERGÁS no período **equivalente a 4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), considerando a **Margem Média Regulatória** de R\$ 0,2472 aprovada na Revisão Ordinária de 2021.

Deverá ser realizada comparação entre o volume estimado pela ARPE e o realizado pela COPERGÁS em outubro/2021 visando a uma possível compensação da diferença na próxima revisão extraordinária para o repasse do custo do GN.

A ARPE não observa impedimento para que a Copergás promova alterações das margens entre as categorias e faixas de consumo, visto que as mudanças propostas respeitam a Margem Média de Distribuição Regulatória.

Devido à inclusão do valor de **R\$ 0,0056/m³** referente ao reembolso da diferença do custo de GN entre a Petrobras e a NFE nos meses de setembro e outubro de 2021, em janeiro de 2022 será necessário excluí-lo da estrutura tarifária.

Por fim, conforme informado pela COPERGÁS, devido à expectativa do fornecimento de GN pela SHELL e início da operação da rede local de Garanhuns em janeiro/2022, essas alterações de custo do GN também poderão fazer parte dos eventos da revisão extraordinária para repasse do custo do gás em janeiro de 2022.

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021
PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89
COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

Recife, 27 de outubro de 2021.

Tatiana Toraci Góis

Analista de Regulação – matrícula 294-1

Respondendo pelo expediente da Coordenadoria de
Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Danilo Rudrigues Almeida de Lira

Analista de Regulação – matrícula 336-0

Fabiana Souza da Fonte Alexandria

Analista de Regulação – matrícula 347-6

Sheila Messias da Silva

Analista de Regulação – matrícula 299-2

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A - TABELAS TARIFÁRIAS DA COPERGÁS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,2031	2,2820	3,58%
1.001 a 5.000	2,1863	2,2665	3,67%
5.001 a 10.000	2,1733	2,2546	3,74%
10.001 a 25.000	2,1670	2,2488	3,77%
25.001 a 50.000	2,1549	2,2377	3,84%
50.001 a 100.000	2,1260	2,2111	4,00%
100.001 a 125.000	2,1110	2,1973	4,09%
125.001 a 150.000	2,0705	2,1601	4,33%
150.001 a 175.000	2,0180	2,1118	4,65%
175.001 a 200.000	2,0144	2,1085	4,67%
200.001 a 225.000	2,0131	2,1073	4,68%
acima de 225.000	2,0120	2,1063	4,69%

INDUSTRIAL – PGN NORTE			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,1041	2,1910	4,13%
1.001 a 5.000	2,1007	2,1878	4,15%
5.001 a 10.000	2,0942	2,1819	4,19%
10.001 a 25.000	2,0911	2,1790	4,20%
25.001 a 50.000	2,0850	2,1734	4,24%
50.001 a 100.000	2,0505	2,1417	4,45%
100.001 a 125.000	2,0381	2,1303	4,52%
125.001 a 150.000	2,0329	2,1255	4,56%
150.001 a 175.000	2,0016	2,0968	4,76%
175.001 a 200.000	1,9998	2,0951	4,77%
200.001 a 225.000	1,9991	2,0945	4,77%
acima de 225.000	1,9986	2,0940	4,77%

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021

PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89

COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,0816	5,1831	2,00%
31 a 150	3,5502	3,6517	2,86%
151 a 3.000	2,7404	2,8419	3,70%
3.001 a 9.000	2,7351	2,8366	3,71%
acima de 9.000	2,6382	2,7397	3,85%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,0786	2,1801	4,88%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	1,9711	2,0726	5,15%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,1737	2,3252	6,97%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,0786	2,2101	6,33%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,4025	4,5040	2,31%
31 a 150	3,3478	3,4493	3,03%
151 a 750	3,0046	3,1061	3,38%
751 a 3.000	2,9068	3,0083	3,49%
acima de 3.000	2,8092	2,9107	3,61%

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 14/2021
PROCESSO Nº 0030200016.002748/2021-89
COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/10/2021 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2021 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,0985	2,1858	4,16%
1.001 a 5.000	2,0728	2,1622	4,31%
5.001 a 10.000	2,0601	2,1505	4,39%
10.001 a 25.000	2,0591	2,1496	4,40%
25.001 a 50.000	2,0581	2,1487	4,40%
acima de 50.000	2,0571	2,1478	4,41%